



Publicado na Edição nº 1489, Seção 267933, pág. 126 do DOM/ES de 06/04/2020

## DECRETO Nº 1.278/2020

Prorroga o prazo de suspensão das aulas em toda rede pública do Município de Itarana mediante a alteração do caput do art. 4º do Decreto Municipal nº 1268/2020 que decretou situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do covid-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e suspendeu as aulas em toda rede pública do Município de Itarana/ES pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020;

**Considerando** o significativo aumento de infectados pelo novo coronavírus no Estado do Espírito Santo nos últimos dias, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a necessidade manter as medidas de isolamento adotadas no Decreto Municipal nº 1268/2020, em especial a suspensão das aulas nas escolas municipais como forma de combater a proliferação do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade de velar pela saúde das crianças e jovens da rede municipal de ensino, bem como a de suas famílias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 4º do Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º Ficam suspensas as aulas em toda rede pública do Município de Itarana pelo período de 23 de março até 30 de abril de 2020.”**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 03 de abril de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana/ES